

RESOLUÇÃO Nº 113/2018
(Publicada no Diário Oficial de 21/11/2018)

Metodologia do cálculo da prorrogação de resolução do DESENVOLVE em razão dos depósitos ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, previstos no Decreto nº 16.970, de 19 de agosto de 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 16.970, de 19 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes beneficiários do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, instituído pela Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, terão os incentivos fixados em resolução prorrogados por um mês a cada nove meses ou fração em que efetuou os depósitos para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, nos termos do Decreto nº 16.970, de 19 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Os depósitos ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza deverão ser continuados durante o período prorrogado, considerando que a compensação dos depósitos relativos a esse período complementar já foi incluída no cálculo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º O contribuinte deverá apresentar requerimento à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE solicitando a prorrogação da resolução a expirar.

Parágrafo único. Através de resolução específica o Conselho Deliberativo autorizará e definirá o período complementar que fará jus o contribuinte.

Art. 3º No período complementar de fruição do incentivo fiscal autorizado com base no Decreto nº 16.970, de 19 de agosto de 2016, o contribuinte deve observar as mesmas condições estabelecidas para último mês de fruição da resolução expirada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

89ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA COSTA MAIA
Presidente